

3.2. A CONVENIADA se compromete a não divulgar os planos abertos de previdência complementar por ela ofertados em qualquer repartição pública municipal, bem como a não captar clientes nas repartições públicas.

3.3. A CONVENIADA deve esclarecer aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, que as condições dos planos abertos de previdência complementar obedecem ao disposto no Decreto nº 53.141/2012 e Portaria nº 70/SEMPA-G/2012, bem como a legislação e regulamentação federal específica e que as demais condições são pactuadas livremente entre a entidade conveniada e o servidor, inexistindo qualquer responsabilidade do MUNICÍPIO por tais obrigações.

3.4. A CONVENIADA obriga-se a observar e cumprir todas as normas previstas no Decreto nº 53.141/2012 e Portaria nº 70/SEMPA.G/2012, bem como as demais normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que integram o presente Convênio, como se nele estivessem transcritas.

3.5. A CONVENIADA obriga-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e a legislação em vigor, na celebração dos contratos decorrentes deste convênio firmados com os servidores municipais.

CLÁUSULA QUARTA – GRATUIDADE

4.1. Este convênio não envolve qualquer repasse de recursos entre PREFEITURA e CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1. A PREFEITURA obriga-se a publicar as taxas oferecidas pela CONVENIADA no Diário Oficial da Cidade.

5.2. A PREFEITURA fará a divulgação do presente convênio aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas.